



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 46, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Ato GP n. 488, de 9 de agosto de 2023, que dispõe sobre o processo de elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as demandas práticas do macroprocesso de trabalho da Coordenadoria da Governança de Contratações verificadas na elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura do planejamento das contratações, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a importância da consolidação de novas práticas e rotinas a serem adotadas no processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços, em consonância com os objetivos institucionais previstos no planejamento estratégico deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e incorporação de boas práticas de governança e de monitoramento da atuação da gestão nos processos de contratações públicas; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 11777/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato GP n. 488, de 9 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III - a descrição sucinta do objeto;

.....

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo, nos termos do art. 4º-A;

.....

X - a indicação do vínculo com o planejamento estratégico que contribua com o alcance de objetivos estratégicos;

XI - a indicação para contratação compartilhada; e

XII - o código do SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

.....

Art. 4º-A O grau de prioridade da compra ou contratação, estabelecido no inciso VII do art. 4º, indicado no PCA, deverá observar a seguinte gradação:

I - grau alto de prioridade:

a) contratações que, caso não efetuadas, aumentem substancialmente o risco de paralisação, total ou parcial, do atendimento ao público externo;

b) contratações compartilhadas com outros órgãos da Justiça do Trabalho em que o TRT5 for o órgão gerenciador;

c) contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

d) aquisições e locações imobiliárias;

e) soluções de tecnologia da informação e comunicação de grande relevância para a prestação jurisdicional;

f) aquisição de bens e/ou contratação de serviços com valores estimados para o período de 1 (um) ano, iguais ou superiores a 20 (vinte) vezes o limite a que se refere o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; e

g) aquisições de bens e/ou contratações de serviços com vínculo direto com o Planejamento Estratégico;

II - grau médio de prioridade:

a) contratações de caráter continuado para fornecimento de bens e prestação de serviços, desde que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior; e

b) aquisição de bens e/ou contratação de serviços com valores estimados para o

período de 1 (um) ano, acima de 3 (três) e inferior a 20 (vinte) vezes o limite a que se refere o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021;

III - grau baixo de prioridade: aquisição de bens e/ou contratação de serviços não contemplados nos incisos I e II.

Parágrafo único. Fica facultado ao ordenador de despesa - Presidente ou Diretor(a)-Geral, por delegação, de forma discricionária, o enquadramento do grau de prioridade da compra ou contratação de forma diversa, desde que justificada a oportunidade e conveniência, no caso concreto.

Art. 4º-B A data estimada para abertura dos procedimentos de requisição da contratação ou de renovação contratual, prevista no inciso VIII do art. 4º, deverá observar:

I - a data estimada para atendimento da demanda ou a data limite para renovação contratual;

II - o grau de prioridade da compra ou da contratação; e

III - os prazos mínimos previstos no art. 14.

Art. 4º-C Cada item registrado no PCA necessariamente terá relacionado um código de item do SIGEO/JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os códigos dos itens do SIGEO-JT, indicados no PCA, relacionam-se ao orçamento necessário ao atendimento da respectiva demanda e possibilitam a identificação das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º-D As unidades envolvidas na elaboração do PCA receberão os seguintes perfis de acesso ao SIGEO-JT:

I - Gestores(as) das unidades demandantes - Perfil "Preencher Placon";

II - Ordenador(a) de despesa - Perfil "Autorizar Placon"; e

III - Diretor(a) da Coordenadoria da Governança de Contratações - Perfil "Publica Placon".

Art. 4º-E Caberá aos (às) gestores(as) da(s) unidade(s) demandante(s) alimentar no SIGEO-JT as informações do campo "Detalhes para o Planejamento de Contratações".

Art. 5º

.....

Art. 13. Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), em conjunto com a Coordenadoria da Governança de Contratações (CGC), elaborar e acompanhar o cumprimento do calendário anual de contratações, em consonância com as

informações publicadas no PCA.

Art. 14. As unidades gestoras deverão observar o prazo para autuação do processo de contratação, devidamente instruído - com o estudo técnico preliminar; o mapa de gerenciamento de riscos, quando houver; o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico - a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

§ 1º A autuação do processo de contratação deverá observar os seguintes prazos mínimos de antecedência da data prevista para a contratação, de acordo com a classificação prevista no art. 4º-A:

I - 9 (nove) meses para compra ou contratação de grau alto de prioridade;

II - 6 (seis) meses para compra ou contratação de grau médio de prioridade; e

III - 3 (três) meses para compra ou contratação de grau baixo de prioridade.

§ 2º Para os casos de prorrogação contratual, deverá ser observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses de antecedência da data do termo final do contrato, para se iniciar a correspondente instrução processual de aditivo.

Art. 16-A.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 15 do Ato GP n. 488, de 9 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 30.01.2025, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional --
NUPEME*